



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 – DPE/MA

PROCESSO SEI Nº 0002765.110000943.0.2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da sede da DPE/MA (tipo VRF, Split, Splitão, etc), com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças de reposição, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

A Comissão Permanente de Contratação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão torna pública a manifestação da Supervisão de Obras e Reformas (SOR) da DPE/MA, em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado em relação ao Pregão em epígrafe, cujos questionamentos e respectivas respostas seguem apresentados e transcritos integralmente abaixo:

"1. Constatou-se que um dos chillers apresenta compressor avariado, vazamento de fluido refrigerante e serpentinas com corrosão generalizada. A CONTRATADA responderá por defeitos preexistentes à assinatura do contrato?

R.: A CONTRATADA não será responsabilizada pela origem nem pelos custos de correção dos defeitos comprovadamente preexistentes ao início da execução contratual. Contudo, tais condições não afastam a obrigação de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos no Termo de Referência. As condições iniciais dos equipamentos deverão ser devidamente registradas, de modo a resguardar as responsabilidades das partes.

2. O item 5.1.23 do TR obriga a instalação de equipamento substituto sem ônus adicional quando a indisponibilidade ultrapassar 72 horas, enquanto o item 5.5.7 trata a mesma hipótese como faculdade sujeita a avaliação da fiscalização. Qual dispositivo prevalece?

R.: Os dispositivos devem ser interpretados conjuntamente. A indisponibilidade superior a 72 horas não implica, de forma automática, a instalação de equipamento substituto em toda e qualquer ocorrência.

Nos termos do item 5.5.7, caberá à fiscalização avaliar a essencialidade do equipamento, o impacto da indisponibilidade sobre as atividades da DPE/MA, as condições técnicas do ambiente e a necessidade da substituição provisória. Uma vez determinada pela fiscalização a necessidade de disponibilização de equipamento substituto, seu atendimento será obrigatório, conforme o item 5.1.23, desde que a indisponibilidade decorra de circunstância imputável à CONTRATADA.

Assim, o item 5.5.7 disciplina a avaliação da necessidade da substituição, enquanto o item 5.1.23 estabelece a obrigação da CONTRATADA após a respectiva determinação, observadas as condições e responsabilidades envolvidas em cada ocorrência.

3. A obrigação de equipamento substituto se aplica a falhas preexistentes ou que dependam de Peça Tipo 2 ainda não autorizada?

R.: Não. A CONTRATADA continuará obrigada, entretanto, a realizar o atendimento, o diagnóstico, o acompanhamento da ocorrência e as medidas provisórias tecnicamente possíveis que estejam abrangidas pelo contrato. A obrigação de equipamento substituto poderá ser aplicada caso se verifique atraso injustificado, omissão, execução inadequada ou agravamento da falha por fato imputável à CONTRATADA.

4. Os prazos de atendimento e as sanções por descumprimento ficam suspensos enquanto pendente a autorização de fornecimento de Peça Tipo 2 pela fiscalização?

R.: Os prazos de atendimento inicial, diagnóstico e apresentação da solução não ficam suspensos, devendo a CONTRATADA atender ao chamado e apresentar tempestivamente o respectivo relatório técnico, com a identificação da falha, da Peça Tipo 2 necessária e das medidas recomendadas.

O prazo para a solução definitiva ficará suspenso durante o período em que sua execução depender exclusivamente da autorização da fiscalização para o fornecimento da Peça Tipo 2 ou de outra providência atribuída à CONTRATANTE. A contagem será retomada após a comunicação da autorização e a disponibilização das condições necessárias à execução, considerando-se, quando devidamente justificado, o prazo de fornecimento da peça.

As sanções não serão aplicadas por atrasos decorrentes de fatos comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA. Permanecem, contudo, aplicáveis em relação às obrigações que independam da autorização, inclusive atendimento, diagnóstico, envio de orçamento, apresentação das cotações exigidas, acompanhamento e adoção de medidas provisórias cabíveis.

5. Caso o valor do Item 2 se esgote antes do término da vigência, como serão custeadas as Peças Tipo 2 necessárias à manutenção da operação?

R.: O esgotamento do saldo do Item 2 não transfere à CONTRATADA a obrigação de fornecer Peças Tipo 2 com recursos próprios ou sem a correspondente cobertura contratual e orçamentária. Nessa hipótese, a CONTRATANTE avaliará a necessidade e adotará as providências administrativas legalmente cabíveis, que poderão incluir alteração contratual dentro dos limites legais, realização de procedimento específico de aquisição ou outra medida admitida pela legislação. Enquanto não houver saldo, autorização e cobertura contratual para o fornecimento, a CONTRATADA deverá manter as obrigações de diagnóstico, acompanhamento e execução das demais atividades abrangidas pelo Item 1, não lhe sendo imputável eventual impossibilidade de conclusão do reparo que dependa exclusivamente da Peça Tipo 2.

6. Constatou-se que o sistema de automação não está em funcionamento. A recuperação da automação integra o escopo da contratação?

R.: Sim. A manutenção e a recuperação da automação vinculada aos sistemas de chillers, fancoils, splitões e VRF integram o escopo da contratação. A recuperação deverá ser precedida de diagnóstico técnico e executada de acordo com o enquadramento dos serviços e dos componentes necessários. Registra-se, ainda, que os problemas atualmente identificados estão relacionados à automação dos chillers, fancoils e splitões, cuja recuperação se encontra no planejamento desta Instituição e dependerá de prévia autorização, bem como de disponibilidade contratual e orçamentária.

7. Em caso afirmativo, a recuperação corre pelo Item 1 ou pelo Item 2, considerando que CLP, módulo de automação e gateway constam como Peças Tipo 2 no Anexo II?

R.: Os serviços de inspeção, diagnóstico, testes, acompanhamento e mão de obra de manutenção abrangidos pelo Termo de Referência serão executados no âmbito do Item 1. Quando a recuperação depender do fornecimento ou da substituição de CLP, módulo de automação, gateway ou de outro componente classificado como Peça Tipo 2 no Anexo II, o respectivo material será custeado pelo Item 2, mediante apresentação das cotações exigidas e

prévia autorização da fiscalização.

8. Enquanto a automação permanecer inoperante, os itens de checklist que exigem verificação do sistema de controle central e da automação serão suspensos para fins de medição e atesto?

R.: Não haverá suspensão integral da medição ou do atesto mensal em razão da atual inoperância da automação. A obrigação prevista no checklist consiste, inicialmente, na verificação do funcionamento do sistema, podendo ser cumprida mediante inspeção, registro da condição encontrada, diagnóstico e acompanhamento das providências recomendadas. Considerando que os problemas identificados no sistema de automação estão limitados aos chillers / fancoils e splitões, e que sua recuperação se encontra no planejamento da Instituição, essa condição, isoladamente, não ensejará a supressão ou a suspensão do pagamento mensal pelos serviços efetivamente executados. A medição e o atesto considerarão o conjunto das obrigações cumpridas no período, sem responsabilização da CONTRATADA pelas verificações inviabilizadas em razão de condição preexistente ou de providência ainda pendente da CONTRATANTE."

Sanadas as dúvidas apresentadas, ratificamos a data e o horário da Sessão Pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 32/2026, **a ser realizada no dia 18/09/2026, às 9h30min, horário de Brasília/DF.**

São Luís - MA, em **15 de setembro de 2026.**

Comissão Permanente de Contratação

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0431920v1



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Rafael Carvalho Costa, Assessor Sênior**, em 15/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0431920** e o código CRC **B600B89B**.